

Lei N.º 544/2001 de 03 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo de Meruoca na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Meruoca - COMTUM como sendo um Órgão Consultivo da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUM tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes turísticas do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as às demais e a realidade local.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo, compete:

- I - Participar da elaboração e implementação da política de turismo;
- II - Elaborar seu Regulamento Interno;
- III - Participar de elaboração do Plano Municipal de Turismo, estabelecendo Diretrizes, Programa, Atividades e Metas a serem alcançadas;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais da área de Turismo procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados ao turismo municipal;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de turismo para fomentar esta atividade sustentável do âmbito local;
- VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse do turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;

- IX - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas turísticas de interesse municipal;
- X - Zelar pela observância das Leis e/ ou normas do âmbito do turismo;
- XI - Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XII - Apoiar atividades que visem a dinamização do turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Meruoca será paritário e terá 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, ficando assim constituído.

I - MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

- Um representante da Secretaria Municipal de Obras ou de outra a qual estejam ligadas as ações de turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante do Poder Legislativo.

II - MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Um representante da Indústria e do Comércio;
- Um representante de Hotéis, Lanchonetes e Restaurantes;
- Um representante das Associações Comunitárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 03 de novembro de 2001.



JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal